



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E  
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL  
AJUDÂNCIA GERAL**

BELÉM – PARÁ, 12 DE NOVEMBRO DE 2019.  
BOLETIM GERAL Nº 209

**MENSAGEM**

Ame o Senhor, o seu Deus, de todo o seu coração, de toda a sua alma, de todo o seu entendimento e de todas as suas forças'. O segundo é este: 'Ame o seu próximo como a si mesmo'. Não existe mandamento maior do que estes". "Marcos 12: 30-31".

Para conhecimento e devida execução, publico o seguinte  
**1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS**

**1 - SERVIÇO PARA O DIA**

A CARGO DOS ORGANISMOS INTERNOS DA CORPORACÃO

(Fonte: Nota nº 17405 - QCG-AJG)

**2ª PARTE - INSTRUÇÃO**

**1 - AUTORIZAÇÃO PARA FREQUENTAR CURSO**

Tem autorização desta Chefia do EMG o MAJ QOBM CEZAR ALBERTO TAVARES DA SILVA, MF 5823846/1 do QCG/Subcmdo Geral, a se deslocar ao Estado de São Paulo, a fim de frequentar o Curso de Abordagem em Tentativas de Suicídio, no período de 16 a 20 de novembro de 2019, sem ônus para o Estado.

Fonte: Nota nº 17645- 2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 17645 - QCG-SUBCMD)

**3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS**

**I - ASSUNTOS GERAIS**

**A - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS**

**1 - APRESENTAÇÃO**

Apresentou-se na Diretoria de Pessoal o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:
CAP QOABM JAIR NAZARENO BARBOSA DA SILVA	5428718/1	CFAE	Por necessidade de serviço.	05/11/2019

Fonte: Protocolo nº 164120/2019 e Nota nº 17605 - 2019- Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 17605 - QCG-DP)

**2 - ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO**

Fica respondendo pela função de acordo com o período especificado abaixo, em razão do titular, encontrar-se em gozo de férias no referido período.

Nome	Matrícula	Unidade:	Data Início:	Data Final:	Cargo do Titular:	Titular:	Função:
CAP QOBM PATRICIA DO SOCORRO FONSECA MESQUITA	57175163/1	21º GBM	07/10/2019	05/11/2019	MAJ - QOBM	GIRLENE DA SILVA MELO DE BRITO	SUBCMT DO 21º GBM

Fonte: Protocolo nº 159894/2019 e Nota nº 17701 - 2019 - Diretoria de Pessoal CBMPA.

(Fonte: Nota nº 17701 - QCG-DP)

**3 - ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO**

Fica respondendo pela função de acordo com o período especificado abaixo, em razão do titular, encontrar-se em gozo de férias no referido período.

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Cargo do Titular:	Titular:	Função:
CAP QOBM DIEGO WAGNER PINTO RODRIGUES	57174098/1	24º GBM	01/11/2019	30/11/2019	MAJ - QOBM	DINALDO SANTOS PALHETA	CMT DO 24º GBM

Fonte: Protocolo nº 161509 - 2019 e Nota nº 17636- 2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 17636 - QCG-DP)

**4 - AVERBAÇÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS**

De acordo com o que preceitua o art. 66, § 4º e art. 133, inciso V da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985. Averbo nos assentamentos do(s) militar(es) relacionados abaixo, as férias não gozadas, de acordo com e ano de referência e período(s) dispostos:

Nome	Matrícula	Data de Início (Averbação):	Data Final (Averbação):	Ano de Referência (Averbação):
CAP QOEBM MOISES FREITAS GONCALVES	5193621/1	01/02/1995	02/03/1995	1994

Boletim Geral nº 209 de 12/11/2019

Pág.: 1/11

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 13/11/2019 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço [siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade](http://siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade) utilizando o código de verificação CE78D1DA25 e número de controle 829, ou escaneando o QRcode ao lado.



1. Deferido;
2. A SPP/DP e SCP/DP providenciem a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 4118/2019 e Nota nº 17596/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 17596 - QCG-DP)

#### 5 - CLASSIFICAÇÃO

Fica classificado o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Setor Atual:	Setor Interno:	Função Nova:
CAP QOABM JAIR NAZARENO BARBOSA DA SILVA	5428718/1	QCG-DP	DP - SCMP	CHEFE DE SEÇÃO

Fonte: Protocolo nº 164120/2019 e Nota nº 17606/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 17606 - QCG-DP)

#### 6 - DESAVERBAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL

Desaverbo a Licença Especial do CAP QOABM JERRY EMERSON MENEZES ARRAIS, MF: 5608791/1 do QCG-DP, referente ao decênio, 01/02/2004 a 01/02/2014 (2ª licença), publicado em Boletim Geral nº 140, de 02 de agosto de 2019.

Nome	Matrícula	Decênio de Referência:
CAP QOABM JERRY EMERSON MENEZES ARRAIS	5608791/1	2ª

#### DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 4459/2019 e Nota nº 17592/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 17592 - QCG-DP)

#### 7 - FÉRIAS – TRANSFERÊNCIA

Transferência do período de férias do militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Férias (Plano):	Mês Novo:	Data Inicial:	Data Final:
CEL QOBM REGINALDO PINHEIRO DOS SANTOS	5618088/1	COP	2018	Dez	Nov	04/11/2019	18/11/2019

Fonte: Protocolo 162147/2019 e Nota nº 17563/2019 - Diretoria de Pessoal CBMPA.

(Fonte: Nota nº 17563 - QCG-DP)

#### 8 - FÉRIAS – TRANSFERÊNCIA

Transferência do período de férias da militar abaixo relacionada:

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Férias (Plano):	Mês Novo:	Data Inicial:	Data Final:
MAJ QOBM GIRLENE DA SILVA MELO DE BRITO	5833515/1	21º GBM	2017	Out	Out	07/10/2019	05/11/2019

Fonte: Protocolo nº 159894/ 2019 e Nota nº 17702 - 2019 - Diretoria de Pessoal CBMPA

(Fonte: Nota nº 17702 - QCG-DP)

#### 9 - LICENÇA ESPECIAL

De acordo com o que preceituam os artigos 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio Referência:	de	Situação:
CEL QOBM MARCOS ROBERTO COSTA MACEDO	5398126/1	01/07/1992	01/07/2002	1ª		Pronto

#### DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 4315/2019 e Nota nº 17600/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 17600 - QCG-DP)

#### 10 - LICENÇA ESPECIAL - CONCESSÃO

##### PORTARIA Nº 912, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar.

Considerando o que preceitua o art. 70, § 1º, alínea "a" e art. 71, § 1º, da Lei Estadual nº 5.251/1985;

Considerando o processo gerado por meio do Protocolo nº 164345 – CBMPA.

#### RESOLVE:

Art. 1º – Conceder 06 (seis) meses de licença especial ao CAP QOBM ADRIANO GONÇALVES DE SOUZA, MF 57216360/1, no período de 09/11/2019 a 06/05/2020, referente ao decênio de 13/02/2009 a 13/02/2019, (1ª licença). Apresentação dia 07/05/2020, pronto para o expediente e serviço.

Art. 2º - Ao comandante do militar, fazer o controle regulamentar da licença informando o término por meio de documento à Diretoria de Pessoal.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Registre-se, publique-se e cumpra-se.

## HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

### Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Protocolo nº 164345/2019 e Nota nº 17616- 2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 17616 - QCG-DP)

## B - ALTERAÇÃO DE PRAÇAS

### 1 - AJUDA DE CUSTO

De acordo com o que preceituam os artigos 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente:

Nome	Matrícula	Transferido para:	BG Nº:	UBM de Origem:
3 SGT QBM REGINALDO RAMOS DA COSTA	5397537/1	QCG-DEI	087 DE 09MAI2019	13º GBM

#### DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP providencie o pagamento de 01 (um) soldo;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 2378/2019 e Nota nº 17559/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 17559 - QCG-DP)

### 2 - APRESENTAÇÃO

Apresentou-se na Diretoria de Pessoal o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:
SD REF ALGILANO CRISTINO ALMEIDA DO AMARAL	57217905/1	INATIVO	Por ter sido revertido ao serviço ativo	05/11/2019

Fonte: Protocolo nº 163754/2019 e Nota nº 17586/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 17586 - QCG-DP)

### 3 - AVERBAÇÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS

De acordo com o que preceitua o art. 66, § 4º e art. 133, inciso V da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985. Averbo no assentamento do militar relacionado abaixo, as férias não gozadas, de acordo com e ano de referência e período(s) dispostos:

Nome	Matrícula	Data de Início (Averbação):	Data Final (Averbação):	Ano de Referência (Averbação):
1 SGT QBM JOSE RUBENS GURJÃO DE SOUSA	5398312/1	01/09/1994	30/09/1994	1993
1 SGT QBM JOSE RUBENS GURJÃO DE SOUSA	5398312/1	01/09/1993	30/09/1993	1992

#### DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento: 4215- 2019 e Nota nº 17601- 2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 17601 - QCG-DP)

### 4 - AVERBAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

De acordo com o que preceitua o art. 71, § 3º e art. 133, inciso IV, da Lei Estadual nº 5.251/1985, averbo no assentamento do militar relacionado abaixo, a licença especial não gozada, de acordo com o período de referência disposto:

Nome	Matrícula	Dias (Averba):	Decênio Referência (Averbação):	Data de Início:	Data Final:
SUB TEN QBM-COND REINALDO DA SILVA MENDONCA	5397626/1	180	2ª	01/08/2002	01/08/2012

#### Despacho:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se publica-se cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 4460/2019 e Nota nº 17595/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 17595 - QCG-DP)

### 5 - LICENÇA ESPECIAL

De acordo com o que preceituam os artigos 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelos requerentes abaixo mencionados:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio Referência:	Situação:
SUB TEN QBM FRANCISCO CARLOS DA SILVA JUNIOR	5162203/1	05/11/1990	05/11/2000	1ª	Pronto

#### DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 4361 e Nota nº 17599/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 17599 - QCG-DP)



## 6 - LICENÇA ESPECIAL

De acordo com o que preceituam os artigos 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelo requerentes abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:	Situação:
CB QBM MARCOS JOSE NASCIMENTO BEZERRA	57218367/1	18/05/2009	18/05/2019	1ª	Pronto

### DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 4387 e Nota nº 17621- 2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 17621 - QCG-DP)

## 7 - LICENÇA ESPECIAL - CONCESSÃO

### PORTARIA Nº 882, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019

**O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar.**

**Considerando** o que preceitua o art. 70, § 1º, alínea "a" e art. 71, § 1º, da Lei Estadual nº 5.251/1985;

**Considerando** o processo gerado por meio do Protocolo nº 157120 – CBMPA.

### RESOLVE:

Art. 1º – Conceder 02 (dois) meses de licença especial ao CB BM SANDRO MENDES LEAL DA SILVA, MF 57189418/1, no período de 09/11/2019 a 07/01/2020, referente ao decênio de 25/06/2007 a 25/06/2017, (1ª licença). Apresentação dia 08/01/2020, pronto para o expediente e serviço.

Art. 2º - Ao comandante do militar, fazer o controle regulamentar da licença informando o término por meio de documento à Diretoria de Pessoal.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

### HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

**Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil**

Fonte: Protocolo nº 157120/2019 e Nota nº 17577/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 17577 - QCG-DP)

## II - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

### 1 - ATO DO COMANDANTE GERAL

#### PORTARIA Nº 828 DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

**O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais conferidas por ordenamento jurídico vigente.**

### RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a TCEL QOBM SAMARA CRISTINA ROMARIZ CARVALHO MF: 5749140-1, como Fiscal do Contrato nº 360/2017, em substituição ao TCEL QOBM ÁTILA DAS NEVES PORTILHO, MF: 5749093-1, celebrado com a empresa TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de sistema de gestão de abastecimento de combustível de unidades consumidoras, para acompanhar e fiscalizar sua execução em obediência ao art. 67 da lei nº 8.666/93 e o art. 6º do Decreto Estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013.

Art. 2º. O Fiscal do Contrato será o responsável por sua perfeita execução, cabendo-lhe atestar o recebimento dos serviços prestados mediante termo de recebimento circunstanciado, conforme arts. 67 e 73 da lei nº 8.666/93.

Art. 3º. Determinar ao Fiscal do Contrato administrativo que informe a Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), qualquer afastamento que o impossibilite em dar continuidade nos trabalhos inerentes à fiscalização do contrato.

Art. 4º. Determinar ao Fiscal que remeta até o 5º (quinto) dia útil de cada bimestre, relatório de acompanhamento do contrato à Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de seus termos aditivos, quando houver.

Art. 6º. Fica revogado a portaria nº416 de 17 de maio de 2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

### HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

**Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil**

Fonte: Nota nº 17383/2019 - DAL

(Fonte: Nota nº 17383 - QCG-DAL)

## 2 - INCLUSÃO DE VOLUNTÁRIO CIVIL

### PORTARIA Nº 875, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar; considerando o decreto estadual 1297 de 18 de Outubro de 2004 regulado através da portaria 617 de 08/08/2018, Publicado em Boletim Geral 170/2018, Norma Reguladora dos Serviços Gerais e Administrativos dos dos Voluntários do Civis no âmbito do CBMPA .



**RESOLVE:**

Art. 1º - INCLUIR para prestação de Serviço, como Voluntário(s) Civil(s) do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, pelo período de 01(um) ano.:

Nome	Matrícula	Data de Inclusão:	Data Final:	Unidade de Destino:	Cargo:
CANDIDATO (A) CIVIL MATHEUS PINHEIRO SANTOS		01/11/2019	01/11/2020	QCG-EMG-BM5	VOL - CIVIL

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a contar das datas especificadas no artigo anterior.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM**

**Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil**

Fonte: Nota nº 17562/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 17562 - QCG-DP)

**3 - INSPEÇÃO DE SAÚDE – INCAPACIDADE DEFINITIVA**

**POLICIA MILITAR DO PARÁ**

**COMANDO GERAL**

**CORPO MILITAR DE SAÚDE**

**UNIDADE DE DE PERÍCIAS MÉDICA**

**SESSÃO EM GRAU DE RECURSO Nº 004/19 JPMSS**

**ATA 001/19**

**1ª VIA**

A Junta Policial Militar Superior de Saúde inspecionou na presente sessão ordinária, o abaixo declarado que lhe foi apresentado de ordem superior e sobre seu estado de saúde proferiu o seguinte parecer:

**Nome:** ELTON CORRÊA CARDOSO

**Nascimento:** 19 JUNHO 1982

**Naturalidade:** PARAENSE

**Posto ou Graduação:** CB BM RG: 4445789 MF: 57173378-1

**OPM:** 21º GBM

**Diagnóstico:**

M 54.1 - Radiculopatia;

M 54.5 - Dor lombar baixa.

**Parecer:** Ratificamos o parecer e diagnóstico da JPMSS, sessão ordinária nº 012/2017, datada de 11/10/17. Incapaz definitivamente para o serviço Bombeiro Militar. Não está total e permanentemente inválido para qualquer trabalho. Pode prover os meios para sua subsistência, pode exercer atividades civis, faz jus aos proventos proporcionais. Está enquadrado no inciso VI (sexto), do Art. 108 da Lei Estadual nº 5251 de 31/07/85. Sem limitações funcionais relevantes.

Sala das Sessões da Junta de Inspeção de Saúde da PMPA em 07.08.19, Belém-PA.

Assinado(s)

**TEN CEL QOSPM/Méd. JOÃO BATISTA CARNEIRO COSTA**

**RG: 25233/CRM-PA: 5325 - Presidente**

**TEN CEL QOSPM/Méd JOSÉ JOZINO CARNEIRO AZEVEDO.**

**RG: 22666/CRM-PA: 4563 - Membro**

**TEN CEL QOSPM/Méd BRUNO LUZ MORAIS**

**RG: 26551 - Secretário**

**CAP QOSPM/Méd EVANILDA LINS**

**RG 37706 - MÉDICO CONVOCADO**

Ref.: Unidade de Perícias médicas

Sessão EM GRAU DE RECURSO nº 004/19- JPMSS

Fonte: Nota nº 17569/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 17569 - QCG-DP)

**4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA****1 - AVOCAÇÃO DE SOLUÇÃO DE PADS - PORTARIA Nº 003/2018 - CMDº DO 1º GBM, DE 19 DE JANEIRO DE 2018.**

Analisando os Autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado procedido por determinação do Comandoº do 1ºGBM, instaurado por meio da Portaria nº 003/2018 – PADS. Cmdº do 1º GBM, de 19 de janeiro de 2018, sendo nomeado como presidente o 3º SGT BM EVANDRO DO CARMO PASTANA MF: 5152640-1, que versa sobre a conduta do CB BM RAFAEL ELIAS FIGUEIREDO MOREIRA MF: 57189168-1, o qual em tese “faltou ao serviço de guarda-vidas” na praia de Mosqueiro, no dia 13 de agosto de 2017 (Domingo), conforme memorando nº 297/2017- EMG do CBMPA, de 21 de agosto de 2017, do TEN CEL QOBM CHARLYSTON WITTING CARDOSO DE SOUZA, Chefe da 1ª Seção do EMG do CBMPA, e após emitido o memorando nº 173/2017 – Subcmdº do 1º GBM, de 30 de agosto de 2017, o mesmo não respondeu.



## RESOLVO:

AVOCAR a referida Solução, de acordo com o que preceitua o art. 66, §1º, III da Lei 6.833/2006, para que a mesma não seja eivada de vícios que a tornem irregular e/ou ilegal, uma vez que o acusado não está mais subordinado à autoridade que originou do presente PADS (art. 26 da Lei supracitada).

Concordar com conclusão a que chegou o presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, de que pelas provas presentes nos autos não há indícios de crime de natureza militar, porém há transgressão da disciplina, por parte do CB BM RAFAEL ELIAS FIGUEIREDO MOREIRA MF:57189168-1.

Do que foi apurado, verifica-se que o CB BM RAFAEL faltou ao serviço de guarda vidas na praia de outeiro, onde estava devidamente escalado; e que não entrou em contato com o comandante da praia nem apresentou documentos justificando sua falta.

Em sua defesa (Fl.26-27), o acusado confirma sua falta no referido dia, porém alega que não procurou repassar informações sobre sua ausência, nem ao comandante de sua UBM, nem ao comandante da prevenção, em função de estar com problemas familiares naquele momento.

No interrogatório do acusado, bem como do CB BM CASSIO DA SILVA NASCIMENTO(Fls.30-31), repassaram que é dada a devida publicidade a todos os militares das escalas extras existentes, além do que existe um grupo de aplicativo "Whatsapp" através do qual também são repassadas tais informações.

Portanto, o que se verifica diante dos depoimentos é que há transgressão de disciplina prevista no Art. 37, inciso L do código de ética do CBMPA, praticada pelo acusado, no que tange a falta ao serviço para qual esteja escalado, não tendo o mesmo apresentado qualquer justificativa ou prova para a referida falta.

Dessa forma, e ao analisar os antecedentes do transgressor, verifica-se que está no comportamento BOM tendo como atenuante o art. 35, inciso I; As causas que determinaram a transgressão não lhe são favoráveis pois faltou ao serviço para qual estava devidamente escalado; A natureza dos fatos e os atos que a envolveram não lhe são favoráveis, pois não apresentou nenhuma prova ou justificativa para sua falta; As consequências que dela possam advir não lhe são favoráveis pois a conduta do acusado incide para a indisciplina no CBMPA e gera transtorno ao bom andamento do serviço;

1-Para preservar a hierarquia e a disciplina no CBMPA, PUNIR o militar CB BM RAFAEL ELIAS FIGUEIREDO MOREIRA MF:57189168-1, com 11 (onze) dias de PRISÃO, pois as suas condutas não observaram os preceitos contidos nos art. 17, incisos X, XVII; Art.18, incisos VII, VIII, IX; art. 37, incisos XXIV, XXVIII, L; Transgressão de natureza "GRAVE", por incidir no art. 31, § 2º, II, III e V; Art 35, inciso I; Art 36, inciso III. Todos os artigos e incisos da Lei 6.833/2006. Permanece no comportamento "BOM".

2 – Publicar em Boletim Geral a presente solução de (PADS), À Ajudância Geral para providências;

3 – Arquivar os autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado na 2ª seção do EMG. A Assistência do Subcomando para providenciar a remessa dos autos ao chefe da BM/2;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 04 de novembro de 2019

## ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM

**Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA**

Fonte: Nota nº 17651- 2019 - Subcomando Geral do CBMPA

Fonte: prot.158232

(Fonte: Nota nº 17651 - QCG-SUBCMD)

## 2 - CANCELAMENTO DE PUNIÇÃO

O Cel QOBM Comandante Geral do CBMPA, no uso de sua competência e conforme o art. 154, da Lei nº 6.833/2006, resolve: Cancelar a punição disciplinária aplicada ao militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Tipo de Punição:	Dias de Punição:	Data:	Publicação:
CB QBM EMERSON LEVY DE OLIVEIRA NAZARE	57217685/1	Prisão	04	12/04/2011	BG: 065 de 08ABR2011/ QCG - Permanece no Comportamento BOM.

Fonte: Requerimento nº 3737/2019 e Nota nº 17597/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 17597 - QCG-DP)

## 3 - MUDANÇA DE COMPORTAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 69 da Lei Estadual nº 6.833/2006, fica mudado o comportamento do militar abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Comportamento Atual:	Comportamento:
CB QBM EMERSON LEVY DE OLIVEIRA NAZARE	57217685/1	11º GBM	ÓTIMO	EXCEPCIONAL

## DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento: 3738/2019 e Nota nº 17598/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 17598 - QCG-DP)

## 4 - MUDANÇA DE COMPORTAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 69 da Lei Estadual nº 6.833/2006, fica mudado o comportamento do militar abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Comportamento Atual:	Comportamento:
CB QBM JONATHA DE SOUSA CEI	57218017/1	QCG-BANDA	BOM	EXCEPCIONAL

## DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Boletim Geral nº 209 de 12/11/2019

Pág.: 6/11

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 13/11/2019 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço [siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade](http://siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade) utilizando o código de verificação CE78D1DA25 e número de controle 829, ou escaneando o QRcode ao lado.



**5 - OFÍCIO RECEBIDO – TRANSCRIÇÃO**

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ**

**Ofício nº 0923/2019 - Belém/PA, 27 de setembro de 2019.**

**Do: Diretor de Secretaria da Justiça Militar do Estado/PA**

**Ao: Exmo. Sr. CEL BM Cmt Geral do CBMPA**

**Assunto: Comunicação e Solicitação (Faz)**

Senhor comandante Geral

Cumprimentando-o, de ordem do Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito respondendo pela Justiça Militar do Estado do Pará, comunico a Vossa Excelência que foi designado o dia 18/10/2019, às 10h30, para audiência de oitiva de testemunha civil, dos militares TCEL BM Francisco de Assis Queiroz Moreira, SD BM Clelson Ferreira Moraes, SUBTEN BM Rodnilson Araújo Lima, SD BM Fagner Xavier de Sousa e SGT BM R. SOUZA DE ASSIS e de interrogatório do acusado SD BM IGOR JULIANO PANTOJA FERREIRA, nos autos de Processo nº 0000167-81.2013.8.14.0200. Solicito a Vossa Excelência que ordene a apresentação, neste foro especial, das testemunhas e do acusado, no dia 18/10/2019, às 10h00, bem como o comparecimento dos oficiais sorteados como Juízes Membros do CPJ/BM do 4º trimestre, trajando túnica, para a realização do ato processual.

Atenciosamente,

**Antônio José de Matos Resque**  
**Diretor de Secretaria da JME/PA**

Provimto nº 008/2014 da Corregedoria da região Metropolitana de Belém, artigo 1º, §1º, inciso IX. Diário da Justiça. Belém, 05 de dezembro de 2014.

Fonte: Protocolo nº 160273/2019 e Nota nº 17482/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 17482 - QCG-DP)

**6 - PADS - PORTARIA N° 001/2019 - 5º GBM/MARABÁ, DE 07 FEVEREIRO DE 2019.**

**Anexo: Transcrição Autêntica 001/2019 ; Memorando 001/2019; Resposta do memorando nº 001/2019**

O Comandante do 5º GBM, no uso de suas atribuições legais, previstas no inciso VII do art. 26 da Lei nº 6.833, de 13FEV2006, tendo tomado conhecimento do documento anexo, informando que o 3º Sgt Paixão estava escalado para o Serviço Operacional no 5º GBM dia 25 de dezembro 2018 vindo a chegar na UBM por volta das 04h24 do dia 26 de dezembro de 2018 e não apresentou-se para o Cmt. de S.O.S. Infringindo o acusado "em tese" os art. 6º, § 1º, incisos I, II, IV, V, VI e § 2º; art. 17, incisos X, XIV, XVII; art. 18, incisos VII e XI; e art. 37, Incisos XX, XXIV, XXVIII, L da Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). O militar poderá ser sancionado de acordo com o parágrafo único do art. 106 da referida Lei;

**RESOLVE:**

Art. 1º – Determinar a abertura de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) para apurar todas as circunstâncias dos fatos com base no art. 106 da Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA);

Art. 2º – Nomear o MAJ QOBM Paulo Cesar Vaz Júnior, MF: 5843502-1 como presidente do PADS delegando-lhe as atribuições que me competem;

Art. 3º – O encarregado deverá observar as orientações formalizadas por meio do ofício nº 1671/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 234 de 23 de dezembro de 2008;

Art. 4º – Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente;

Art. 5º – Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**ÁTILA DAS NEVES PORTILHO – Maj QOBM**

**Comandante do 5º GBM**

Fonte: Protocolo nº 137276 - 2019 e Nota nº 17607- 2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 17607 - QCG-SUBCMD)

**7 - PADS - PORTARIA N° 002/2019 - 5º GBM/MARABÁ, DE 07 FEVEREIRO DE 2019.**

**Anexo: Transcrição Autêntica nº 002/2019, memorando nº 002/2019; Resposta do memorando nº 002/2019**

O Comandante do 5º GBM, no uso de suas atribuições legais, previstas no inciso VII do art. 26 da Lei nº 6.833, de 13FEV2006, tendo tomado conhecimento do documento anexo, informando que o no dia 01 de janeiro de 2019 o 3º Sgt Paixão teria chegado atrasado para a solenidade alusiva à posse do Governador do Estado, Helder Barbalho . Infringindo o acusado "em tese" os art. 6º, §1º, incisos I, II, IV, V, VI e § 2º; art. 17, incisos X, XIV, XVII; art. 18, incisos VII e XI; e art. 37, Incisos XX, XXIV, XXVIII, L da Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). O militar poderá ser sancionado de acordo com o parágrafo único do art. 106 da referida Lei;

**RESOLVE:**

Art. 1º – Determinar a abertura de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) para apurar todas as circunstâncias dos fatos com base no Art. 106 da Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA);

Art. 2º – Nomear o SUBTEN BM Félix Henrique Ferreira de Melo, MF: 5607513 como presidente do PADS delegando-lhe as atribuições que me competem;



Art. 3º - O encarregado deverá observar as orientações formalizadas por meio do ofício nº 1671/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 234 de 23 de dezembro de 2008;

Art. 4º – Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente;

Art. 5º – Publique-se, registre-se e cumpra-se.

## **ÁTILA DAS NEVES PORTILHO – Maj QOBM**

### **Comandante do 5º GBM**

Fonte: Protocolo nº 137276 - 2019 e Nota nº 17610- 2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 17610 - QCG-SUBCMD)

## **8 - SOLUÇÃO DE CONSELHO DE DISCIPLINA - PORTARIA Nº 708/2019- GAB. CMDº GERAL , DE 09 DE SETEMBRO DE 2019.**

Analisando os autos de Conselho de Disciplina procedido por determinação do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, por meio da portaria nº 708, de 09 de setembro de 2019, cujo presidente foi nomeado o MAJ QOBM EDSON AFONSO DE SOUSA DUARTE, MF: 5827060-1, para instruir o processo em relação ao CB BM JEAN MAURÍCIO ARAÚJO DA SILVA, MF: 57173970-1, o qual, conforme documentações acostadas a esta portaria, estaria acumulando de forma ilegal cargos públicos (Cabo do Corpo de Bombeiros do Estado do Pará e Professor junto à Secretaria Municipal de Educação de Bragança/PA);

### **RESOLVO:**

1 – Discordar com a conclusão que chegou o presidente do Conselho de Disciplina, de que pelas provas contidas nos autos, é clara a prática de transgressões da disciplina bombeiro militar pelo CB BM JEAN MAURÍCIO ARAÚJO DA SILVA, MF: 57173970-1 quando deixou de cumprir ou de fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições, isso é, deixar de participar a tempo, à autoridade imediatamente superior, faltar a verdade quando tomou posse em cargo no Município alegando não está acumulando cargos públicos.

Além disso, restou demonstrado nos autos que o militar tem duas ocupações incompatíveis no serviço público, exercendo a função de cabo combatente no do Corpo de Bombeiros Militar ao mesmo tempo que trabalha como Professor junto à Secretaria Municipal de Educação de Bragança/PA, a aproximadamente 11 (ONZE) anos.

Por definição, Acumulação de Cargos Públicos é situação em que o servidor ocupa mais de um cargo, emprego ou função pública. São considerados cargos, empregos ou funções públicas todos aqueles exercidos na administração direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, seja no regime estatutário ou no regime celetista.

Via de regra, não é permitida a acumulação de cargos ou empregos públicos, exceto nas seguintes situações: dois cargos de professor; um cargo de professor com outro técnico ou científico; dois cargos privativos de profissionais da saúde, com profissões regulamentadas.

A partir da Emenda Constitucional 101/2019, estende-se aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios a possibilidade de acumular cargos públicos, todavia, nos mesmos termos como acontece com os servidores públicos em geral e, em qualquer caso, devemos observar sempre a compatibilidade de horários.

A Emenda incluiu o § 3º no art. 42 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

CF/88 - Art. 42. [...] § 3º Aplica-se aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios o disposto no inciso XVI do art. 37.

Em regra, a Constituição Federal veda a acumulação remunerada de cargos, empregos ou funções públicas. Ademais, a proibição de acumular estende-se a autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público (CF, art. 37, inciso XVII). Assim, normalmente, um agente público somente poderá desempenhar uma única atividade pública remunerada.

A Constituição da República, no art. 37, incisos XVI e XVII, dispõe sobre a acumulação de cargos públicos e a sua extensão. Conclui-se do dispositivo constitucional que a regra é a da não cumulatividade, admitida apenas nas situações expressamente previstas. Senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

É de se observar que na Carta atual, assim como nas anteriores, o legislador estabeleceu a vedação e logo a seguir enumerou as exceções, em numerus clausus, não sendo possível uma interpretação ampliada do dispositivo, ou seja, só é possível a acumulação dos cargos enumerados e nas condições ali estabelecidas.

No tocante aos militares do Estado, a simples menção ao art. 37, inciso XVI, não deixa o assunto tão claro, logo, é necessário interpretar o que o constituinte quis dizer. Nesse caso, podemos deduzir que será possível acumular um cargo de militar com outro de professor, na mesma linha, na redação do art. 37, inciso XVI, "b" podemos deduzir que a acumulação será de um cargo de militar com outro técnico ou científico, por fim, na área da saúde, será possível acumular um cargo de militar com outro da saúde com profissão regulamentada.

Assim, no direito brasileiro, a permissão para acumulação de cargos e proventos é estritamente destacada em rol taxativo, e tem como parâmetro a possibilidade de sua acumulação na atividade prevista somente nas hipóteses legais, ou seja, entre dois cargos de professor, a de um cargo de professor com outro técnico ou científico, a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde desde que sejam profissões regulamentadas. É relevante esclarecer que constitui princípio básico de hermenêutica, que as normas que estabelecem exceções devem ser interpretadas restritivamente e não extensivamente.

A Constituição da República não define o conceito de CARGO TÉCNICO OU CIENTÍFICO e também não há lei federal nesse sentido. Porém, O T.C.U. assim se posiciona: "É considerado cargo técnico ou científico, para os fins previstos no art. 37, inciso XVI, "b", da Constituição Federal, aquele que requeira a aplicação de conhecimentos científicos ou artísticos obtidos em nível superior de ensino, sendo excluídos dessa definição os cargos e empregos de nível médio, cujas atribuições se caracterizam como de natureza burocrática, repetitiva e de pouca ou nenhuma complexidade.

Há, ainda, um derradeiro argumento, de que o cargo ocupado pelo acusado poderia ser considerados como cargos técnicos ou científicos. Este argumento não apresenta respaldo. O militar é um especialista, treinado e preparado, antes de qualquer coisa, para a



arte da guerra - respeitadas as diferentes atribuições legais dos bombeiros e policiais militares, e integrantes das forças armadas - para a defesa da pátria, dos poderes constituídos, da lei e da ordem e em atividades administrativas e de gestão, ou seja, atividades meio da própria Força. Ocorre, porém, que nem todo o trabalho especializado pode ser considerado técnico. O labor para ser técnico deve possuir, além de uma especialização, a natureza científica ou artística, o que não se vislumbra na atividade militar.

A proibição de militar acumular dois cargos públicos remunerados não deve e não pode ser vista como uma regra casuística ou de exceção. Todo o regramento jurídico está em perfeita consonância com a própria natureza da profissão militar, dotada de especificidades e peculiaridades que exigem do militar devotamento exclusivo e disponibilidade total, sendo inconciliável a vida na caserna com outra atividade profissional, mesmo havendo compatibilidade de horário.

Logo, ficou nítido após as apurações a condição de acumulação ilegal de cargos públicos, pois o próprio militar confirma que é servidor público municipal em Bragança/PA, bem como ficou evidente a má-fé do servidor. Vejamos:

O CB JEAN tem 13 (treze) anos de serviço, ingressou na Corporação Bombeiro Militar no ano de 2006, foi treinado na academia de praças e tem conhecimento que, como servidor militar não pode acumular cargo, emprego ou função pública. Ora, quando ingressou no serviço público no Corpo de Bombeiros Militar, foi obrigado a declarar no ato da posse que não estaria acumulando cargos públicos, a mesma exigência se fez quando ingressou no serviço público municipal, e assim o servidor o fez, só que de forma fraudulenta.

A declaração falsa prestada pelo militar no ato da posse não pode ser simplesmente desconsiderada. Cumpre esclarecer que, se o servidor declarou não acumular cargos públicos no momento que tomou posse em concurso público municipal, cometeu um crime de falsidade ideológica, previsto no art. 312 do CPM, quando omitiu, em documento público, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, desde que o fato atente contra a administração ou o serviço militar, tendo como consequência a acumulação ilegal de cargos públicos.

Uma vez demonstrada a acumulação ilícita, é imperioso destacar que, toda remuneração paga ao servidor também é ilícita, quando o legislador constituinte proibiu o acúmulo de cargos públicos, teve o propósito de impedir que poucas pessoas tivessem o monopólio do serviço público obtendo duplo ganho.

É flagrante o enriquecimento sem causa do CB JEAN que vem recebendo remuneração de forma indevida durante o tempo que permaneceu em estado ilegal de acumulação, necessário se faz que essas quantias sejam devolvidas aos cofres públicos.

Preliminarmente, analisando os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR, verifica-se que não há punições anteriores ao militar, sendo favorável a atenuante do art. 35, incisos I e II, lhe são desfavoráveis as circunstâncias agravantes do art. 36, inciso V; DAS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO: Não lhe são favoráveis, pois de forma fraudulenta acumulou cargos públicos, conduta esta que vai de encontro aos preceitos basilares do militarismo de hierarquia e disciplina, bem como ferindo sobremaneira o pundonor militar, bem como o decoro de classe. A NATUREZA DOS FATOS OU ATOS QUE ENVOLVEM A TRANSGRESSÃO: Não lhe são favoráveis, pois sua conduta pois sua conduta trouxe enormes prejuízos aos cofres públicos, uma vez que, durante 11(onze) anos o militar recebeu remuneração indevida, pautada numa fraude à Administração Pública; AS CONSEQUÊNCIAS QUE POSSAM ADVIR: Não lhe são favoráveis. A forma como procede o CB JEAN é uma afronta muito grave à disciplina bombeiro militar, vão além os danos causados por ela, é uma afronta à própria sociedade paraense, quem remunera o servidor;

Muito é exigido do servidor bombeiro militar, por isso, o regulamento pune com rigor a desídia. A administração bombeiro militar não pode e não deve tolerar essa conduta por parte de seus integrantes sob risco de tornar ineficientes suas próprias operações e comprometer a rápida resposta aqueles que precisam de socorro e, ainda sobrecarregar os bons combatentes dedicados ao serviço por causa de servidores ineficientes como o militar em comento.

Ante todo o exposto, resta evidenciado que o servidor não tem nenhuma aptidão para vida castrense nem compromisso com o serviço público, com Ética e com a Missão Bombeiro Militar.

Desta sorte, caracterizada a transgressão de natureza grave, adota-se a conclusão divergente a exposta no parecer do presidente do Conselho de Disciplina, pois o militar em epígrafe apresenta indignidade para com o cargo pois sua postura fere preceitos morais e éticos vinculados à conduta Bombeiro Militar.

2 – Para preservar a hierarquia e a disciplina no Corpo de Bombeiros Militar do Pará, PUNIR com a EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA, nos termos do art. 45, § 2º da Lei Estadual 6.833/06, o CB BM JEAN MAURÍCIO ARAÚJO DA SILVA MF: 57173970-1 por ter praticado condutas tipificadas como transgressões da disciplina bombeiro militar prevista no artigo 37 incisos XX, XXIV, XLIII e CXVIII da Lei Estadual 6.833/06. A transgressão é de natureza GRAVE nos termos do art. 31, § 2º, incisos III e V. Bem como o cometimento do crime de Falsidade Ideológica, previsto no art. 312 do CPM.

3 – Publicar em Boletim Geral a presente solução de Conselho de Disciplina, À Ajudância Geral para providências.

4 - Encaminhar 1 (uma) via dos autos à JME/PA para conhecimento e deliberação que o caso requer.

5 - Encaminhar 1 (uma) via dos autos à PGE para conhecimento e deliberação que o caso requer.

6 - Encaminhar 1 (uma) via dos autos à Prefeitura Municipal de Bragança/PA para conhecimento e deliberação que o caso requer.

7 - Arquivar cópia dos autos do Conselho de Disciplina na 2ª Seção do EMG. A Assistência deste Comandante Geral para providenciar a remessa dos autos ao chefe da BM/2;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 07 de novembro de 2019.

**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM**

**Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil**

Fonte: Protocolo nº 163550/2019 e 17609/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 17609 - QCG-SUBCMD)

#### **9 - SOLUÇÃO DE PADS - PORTARIA Nº 042/2018- SUBCMDº GERAL, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018**

Analisando os Autos do PADS procedido por meio da portaria nº 042/2018 – PADS – Subcmdº Geral, de 05 de novembro de 2018, cujo presidente foi nomeado o ST BM RR MARCO ANTÔNIO DA SILVA COSTA, MF: 3392112-1 (fl. 04), que versam sobre a conduta do CB BM RUY JORGE LOBATO PINTO, MF: 57211844-1, o qual, em tese, no dia 26 de outubro de 2018, às 08h05min, na sala onde funciona a coordenadoria militar do TJPA – Belém/PA, recusou-se a receber documento (ofício nº 1617/2018 – GP, de 25 de outubro de 2018) de sua apresentação no Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, fato presenciado por Superiores Hierárquicos.

#### **RESOLVO:**

Concordar em parte com a conclusão a que chegou o presidente do PADS, pois as apurações demonstram que não houve indícios de



cometimento de crime comum e/ou militar, porém ficou evidente a incidência de transgressão disciplinar cometida pelo CB BM RUY JORGE LOBATO PINTO, MF: 57211844-1.

Dos autos, constatou-se a edição do ofício nº 1617/2018 – GP de 25/10/2018, que determinava a apresentação do acusado ao Quartel do Comando Geral por ter cessado seu período de serviços junto ao Poder Judiciário (fl. 06), o qual teve seu recebimento negado pelo militar, consoante termo de recusa assinado por inúmeras testemunhas (fl. 07).

Segundo o imputado (fl. 16/20): no dia 26/10/2018, estava no Tribunal de Justiça quando foi informado pelo CEL Luis Alberto que havia um ofício de apresentação do acusado ao QCG e que deveria ser por ele assinado. Devido a surpresa da informação e de o documento estar datado do dia anterior, entendeu que poderia ser prejudicado se o recebesse. Logo em seguida, saiu da sala, com autorização do referido Coronel, para realizar uma ligação, quando começou a sentir fortes dores de cabeça e alteração na pressão arterial, motivo pelo qual teve de receber pronto atendimento médico.

A testemunha TCEL QOBM Luís Alberto Pamplona Cunha informou que (fls. 23/25): recebeu a determinação para apresentar o acusado ao CBMPA. Que, após ser informado sobre o documento de transferência, o imputado disse que não o receberia, pois antes precisava realizar alguns contatos para saber o real motivo de sua saída do TJPA. Que ele solicitou uns minutos fora da sala antes de assinar o documento, o que lhe foi concedido; porém, como não houve seu retorno ao recinto e a determinação era para cumprimento imediato, o declarante remeteu ofício à DP informando os fatos. Que somente na segunda-feira ficou sabendo que o indiciado passou mal após sair da sala. Ainda alegou que, em momento algum, o imputado agiu com desrespeito a seus superiores hierárquicos.

O declarante MAJ QOBM William Rogério Souza da Silva expôs o seguinte (fls. 26/29): que o CEL Luís Alberto informou ao acusado sobre sua apresentação ao CBMPA, deixando-o nervoso. O citado Coronel tentou fazer que a praça assinasse o documento, porém ela informou que não o receberia antes de fazer algumas ligações. Que o declarante disse ao acusado que ele poderia fazer as ligações quando quisesse, mas que ele deveria receber o documento. Em dado momento, o imputado saiu da sala para realizar ligações na tentativa de reverter a situação. Em nenhum momento o militar atuou com desrespeito para com seus superiores hierárquicos. Que o imputado solicitou para sair da sala para realizar umas ligações. Que desconhece que, logo após o militar ter saído da sala, precisou de atendimento médico.

A testemunha ST BM Valdecy Pontes Chaves, informou o seguinte (fls. 30/32): o motivo de o acusado ter recusado assinar o documento em questão foi, provavelmente, o nervosismo por ter recebido inesperadamente a notícia de que seria transferido do TJPA. O imputado disse que primeiramente precisava realizar umas ligações antes de receber o documento. Acrescentou que, na ocasião, em nenhum momento o acusado desrespeitou qualquer dos servidores do TJPA, civil ou militar; e que somente no dia seguinte é que tomou conhecimento de que ele havia passado mal.

O conjunto probatório demonstrou claramente que o acusado, quando do conhecimento do ofício nº 1617/2018 – GP (fl. 06) – o qual determinava sua saída do quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Pará e apresentação no Quartel do Comando Geral –, não acatou de pronto a ordem para recebimento do documento.

Pelas declarações, constatou-se que o imputado se recusou a receber o documento. Segundo seu depoimento, ele saiu da sala com a devida autorização para realizar contatos telefônicos e começou a sentir mal-estar, motivo pelo qual teve de receber imediato atendimento médico, consoante atestado médico de fl. 36, impossibilitando seu retorno à sala para assinar o ofício.

Malgrado não se ter comprovações categóricas de que o militar, de fato, sentiu-se mal e por isso teve de se ausentar para receber atendimento médico, o fato é que não houve motivos para que ele não assinasse o documento logo no momento em que o TCEL Luís Alberto o determinou.

No exato instante da ordem de assinatura do ofício, o militar não estava com limitações de saúde para acatar o pedido (segundo ele, o mal-estar somente se manifestou momentos depois). Ademais, a justificativa de não assinar o documento porque antes necessitava realizar ligações para tentar reverter a transferência é totalmente não plausível, e não justifica a inobservância da ordem emanada de seu superior.

Dessa forma, notou-se a vontade do acusado de recusar o acatamento da ordem – a qual não era absurda e, portanto, deveria ser imediatamente obedecida –, apresentando como justificativa a necessidade de realizar ligações telefônicas, justificativa essa que não serve de impedimento legal plausível para o não cumprimento da ordem. Tal situação comprovou contundentes elementos do cometimento, pelo acusado, da infração administrativa do art. 37, inciso XX, da lei 6.833/2006, o qual determina ser conduta indisciplinar “não cumprir ou retardar, sem justo motivo, a execução de qualquer ordem legal recebida”.

Dessa forma, e ao analisar os antecedentes do transgressor, verifica-se que não há punição anterior. Há incidência de circunstância atenuante do art. 35, inciso I, qual seja, bom comportamento. Não há incidência de circunstância agravante do art. 36. AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhes são favoráveis, pois demonstraram ausência de obediência militar. A NATUREZA DOS FATOS OU OS ATOS QUE A ENVOLVEM não lhes são favoráveis, pois comprovaram a vontade do acusado de sobrepor seus interesses aos da Corporação. AS CONSEQUENCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR não lhes são favoráveis, pois expôs negativamente a imagem castrense do CBMPA perante outro órgão.

1 – Para preservar a hierarquia e a disciplina no CBMPA, PUNIR o militar CB BM RUY JORGE LOBATO PINTO, MF: 57211844-1, com 05 (cinco) dias de DETENÇÃO, pois as suas condutas não observaram os preceitos contidos nos art. 6º, § 1º, incisos II, V, VI e §2º; art. 17, incisos X, XVI e XVII; art. 18, incisos IV, VII, VIII, XVIII e XXX e o art. 37, inciso XX, todos da lei 6.833/2006. Transgressão de natureza “LEVE”. Permanece no comportamento “BOM”.

2 – Publicar em Boletim Geral a presente solução de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado. À Ajudância Geral para providências;

3 – Arquivar os Autos do PADS na 2ª Seção do EMG. À Assistência do Subcomando Geral para providenciar a remessa dos autos ao chefe da BM/2;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 04 de novembro de 2019.

**ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM**

**Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA**

Fonte: Protocolo nº 133245 e Nota nº 17693 - 2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 17693 - QCG-SUBCMD)



**ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM  
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA, EM EXERCÍCIO**

**Confere com o Original:**

**CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - TEN CEL QOBM  
AJUDANTE GERAL**

